

Proc. CNT 18 995/45

(CNT-186-46)

1946

ALL/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que são partes: como recorrente, Antônio José Bastos, e como recorridos, Carvalho & Ferreira:

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, apreciando recurso ordinário interposto por Antônio José Bastos da decisão da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação que apresentou contra Carvalho & Ferreira, resolveu não tomar conhecimento do recurso oferecido, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Dai o recurso extraordinário de fls. 41/43, interposto por Antônio José Bastos, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em suas razões de fls. , sustenta o recorrente que o recurso foi interposto no prazo legal, pelo que pede a reforma da decisão recorrida.

Contra arrazou a firma empregadora às fls. 45/45v.

Chamada a se manifestar no feito, a Procuradoria opinou pelo cabimento do recurso, ex-vi do disposto nos arts. 88 parágrafo único e 769, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o empregado fundamentou o seu recurso na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que o recorrente, em suas

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

razões, não demonstrou ter a decisão recorrida violado nenhuma norma jurídica, condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário em face do dispositivo legal invocado;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, vencido o relator, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apóio legal. Custas ex lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946.

_____	Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes	
_____	Relator <u>ad-hoc</u>
Marcial Dias Pequeno	
Oiente- _____	Procurador
Dorval Lacerda	

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 4 / 46